



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 064 DE 19 DE dezembro DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EM SANÇÃO A SEGUIR

LEI.

Dispõe sobre a aplicabilidade do Regime de Estimativa à Contribuintes de diversos ramos de atividades sujeitos ao ISS.

Art. 1º - Os estabelecimentos prestadores de serviços inscritos ou não, nos ramos de atividades de Oficina de Conserto, tais como :
de Automóveis, de Bicicleta, de Rádio e Televisão, de Eletro-
Doméstico, Lanterna e Plântula, Borracharia e demais ati-
dades correlatas, ficarão sujeitos ao recolhimento do Imposto
Sobre Serviço pelo sistema de estimativa, na forma seguinte:

I - Oficina sem empregado 30% da URMQ
II - Oficina com até:

a) 1 (um) empregado 60% da URMQ
b) 2 (dois) empregados 90% da URMQ
c) 3 (três) empregados 120% da URMQ
d) Mais de 3 (três) empregados 150% da URMQ

Art. 2º - Considera-se empregado para efeito do artigo anterior, o indi-
víduo que preste serviço no estabelecimento e esteja legaliza-
do perante o Ministério do Trabalho.

Art. 3º - O imposto Sobre Serviço devido pelos Contribuintes que exercem
atividades de Salões de Barbearias, Cabelereiros, Institutos de
Beleza, será pago por Estimativa e na forma seguinte:



I - Estabelecimentos com:

- a) 2 (duas) cadeiras 40% de URM
- b) 3 (três) cadeiras 60% de URM
- c) Mais de 4 (quatro) cadeiras 100% de URM

Art. 4º - Para efeito de cobrança de imposto, será considerado como "CAVALARIA", bem as mesas e outros equipamentos utilizados por maquinadores, manobras, pedreiros e coliteiros.

Art. 5º - O imposto devido pelos contribuintes constantes dos artigos 1º e 3º, deverá ser recolhido mensalmente até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês vencido, levando em consideração o URM do mês do fato gerador.

Art. 6º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, ficam dispensados, para efeito fiscal, da concessão de Notas Fiscais de IFC e dos livros fiscais exigidos pela legislação fiscal municipal.

Art. 7º - A falta de pagamento no prazo estipulado no artigo 5º, ou falta o contribuinte ao recolhimento do imposto devido no valor de URM do mês do pagamento.

Art. 8º - Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a expedir normas que visem melhor fiscalização e arrecadação no que concerne a aplicação desta Lei.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 92 - Fica isenta da taxa de imposto sobre serviços ISS, os Barbeiros e Cabeleleiros que prestarem somente uma unidade.

Art. 105 - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário.

Interfatura N. de Quissamã, em 19 de dezembro de 1990.

Coutinho Carmelito da Silva
Interfute Municipal

